

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 114/2022
b) Licitação Nr.: 5/2022-CV
c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenhariaia
d) Data Homologação: 01/09/2022
e) Data da Adjudicação: 22/08/22 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação "Contratação de empresa de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para reforma da quadra situada na Avenida Flamboyant nº 75, bairro Riacho da Mata, Sarzedo/MG".



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

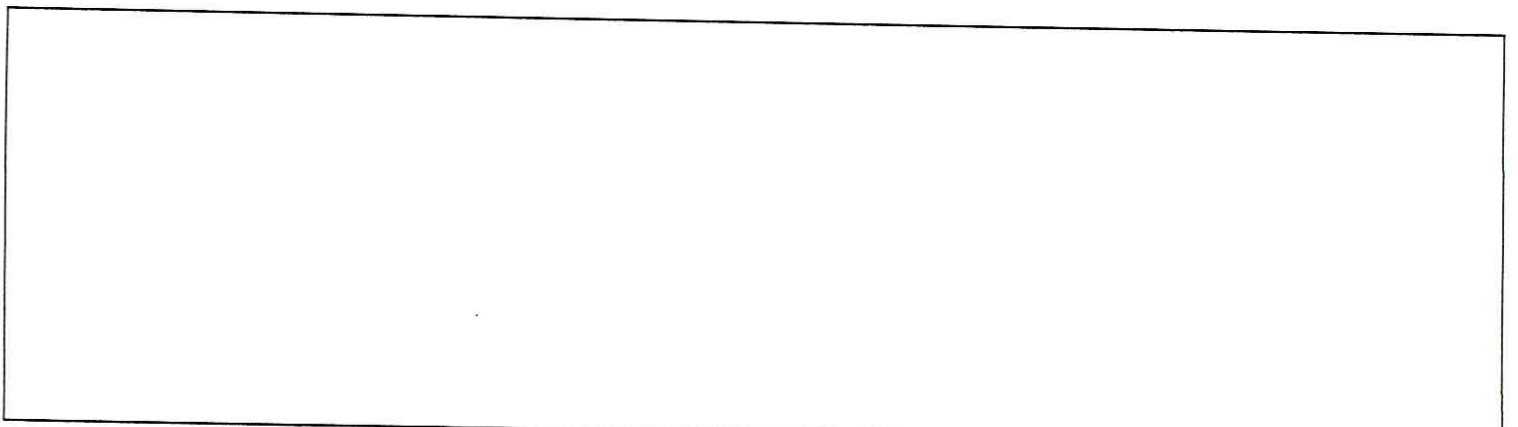
ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (19945)

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFORMA DA QUADRA SITUADO NA AV. FLAMBOYANT Nº 75 BAIRRO RIACHO DA MATA/ SARZEDO.	SV	1,00	0,0000	68.021,53	68.021,53
---	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 68.021,53

Total Geral: 68.021,53

Alto B. de Oliveira
Comissão de Licitação
CNPJ 07.754.728/11



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

CONVITE

Nr.: 5/2022 - CV

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

114/2022

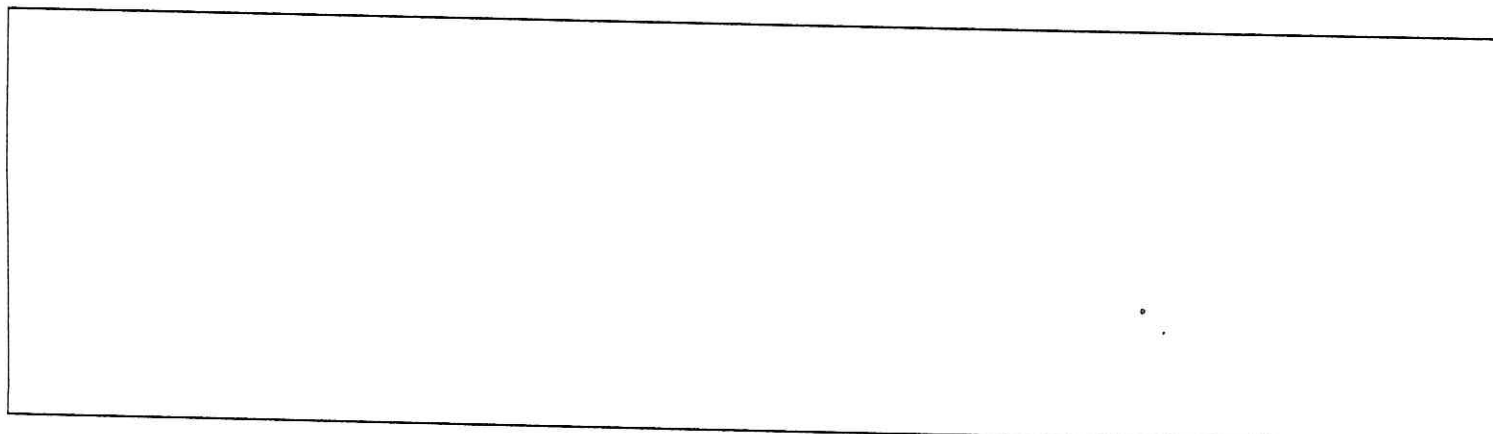
14/06/2022

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.225.4.4.90.51.00.00.00 (542)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER: Nº 1925/2022

CONVITE: Nº 05/2022

ASSUNTO: Parecer Final



O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 94/2022, Convite nº 05/2022, uma vez que o certame se encontra na fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma da quadra situada na Avenida Flamboyant, nº 75, bairro Riacho da Mata, Sarzedo/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras;
- 2) Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços, projeto básico, composições de BDI.
- 3) Autorização para abertura do processo licitatório;
- 4) Minuta do instrumento convocatório com os respectivos anexos;
- 5) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pela Procuradoria Municipal, nos termos do parecer jurídico de nº 1470/2022, elaborado pelo Procurador Geral – Marco Túlio Batista Salomão;
- 6) Publicação do Edital;
- 7) Comprovação do envio e recebimento dos convites por parte das empresas convidadas;
- 8) Ata de abertura e ocorrências de licitação;
- 9) Documentação referente à habilitação das empresas participantes;
- 10) Documentação referente às propostas de preços;
- 11) Adjudicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Compareceram à abertura do certame, aos 14 de julho de 2022 as seguintes empresas:

- ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES;
- CONSTRUTORA GRADUAL LTDA.;
- CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI;
- CONSTRUTORA KAWA LTDA – ME;
- GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.;
- SEAT ENGENHARIA EIRELI;
- SEGURANÇA CONSTRUÇÕES LTDA – ME;
- SOLUÇÃO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTO LTDA.



Após verificação da documentação de habilitação das empresas convidadas, constatou-se a ausência de representação de algumas empresas e de envio de termo de renúncia ao prazo recursal, ensejando, portanto, abertura de prazo legal para possível interposição de recurso administrativo.

Transcorrido o prazo recursal, foi designada a data de 22 de julho de 2022 para abertura e julgamento das propostas comerciais.

As empresas participantes apresentaram as seguintes propostas comerciais:

• ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 68.021,53
• CONSTRUTORA WANDIAS EIRELI	R\$ 69.856,41
• CONSTRUTORA GRADUAL LTDA ME	R\$ 70.811,31
• SEGURANÇA CONSTRUÇÕES LTDA ME	R\$ 74.722,08
• GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 75.792,14
• SOLUÇÃO LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTO LTDA	R\$ 76.450,90
• SEAT ENGENHARIA EIRELI	R\$ 77.747,22

Abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas convidadas, verificou-se que a empresa ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES apresentou proposta comercial no valor de R\$ 68.021,53 (sessenta e oito mil, vinte e um reais, cinquenta e três centavos), sagrando-se, a princípio, vencedora do certame.

Enviada a proposta comercial apresentada pela empresa ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES à secretaria de obras para análise técnica, restou comprovada sua regularidade, ensejando, portanto, a adjudicação do objeto licitado à empresa.

São estes os apontamentos iniciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II. MÉRITO

A licitação tramitou pela modalidade convite, realizada entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número superior ao estipulado pela legislação de regência da matéria.

Constata-se a fixação do convite em local apropriado para conhecimento de demais interessados para que manifestassem seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da Lei de nº 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



adote para adjudicação []. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta consultoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado no paço municipal, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal e constatado que o procedimento tramitou em consonância com a legislação.

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer



III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, considerando que não houve manifestação de interesse em interposição de recursos, verificam-se presentes os requisitos externos ao certame em epígrafe, no que tange às formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito de homologar ou não o presente certame, deve ser publicada na forma da legislação vigente.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente com base nas informações contidas nos documentos elencados aos autos, esses sob responsabilidade dos respectivos informantes.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 29 de agosto de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise: nº 136/2022

Processo Licitatório nº:94/2022

Modalidade: Convite nº 05/22

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma da quadra situada na Avenida Flamboyant, nº 75, Bairro Riacho da Mata/Sarzedo, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra.

Data: 14 de julho de 2022.

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 94/2022, na modalidade Carta Convite nº 05/2022 cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma da quadra situada na Avenida Flamboyant, nº 75, Bairro Riacho da Mata/Sarzedo), realizada pela Comissão de Licitação e cadastro de fornecedores e da providência pela Portaria nº 02/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº.31 e nº74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº30/2005, Decreto Municipal nº634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

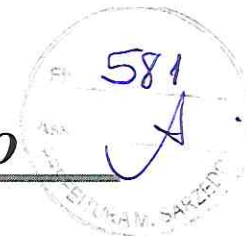
III. Carta Convite

O convite é modalidade de licitação definida expressamente no art. 22, III, § 3º, da Lei 8.666/93 como se vê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Art. 22. São modalidades de licitação:

III - convite;

§3º- Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

O convite poderá ser aplicado em casos de obras e engenharia cujo valor não exceda a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme decreto nº 9412/2018 e para que haja a contratação é necessário que tenha pelo menos três propostas válidas, e que atendam a todas as hipóteses de limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, devidamente justificadas.

Embora seja um procedimento simplificado a fim de garantir uma maior economicidade e celeridade, à administração busca também atingir o maior número possível de interessados ampliando, assim, a competitividade e buscando selecionar a proposta mais vantajosa.

IV- Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame se encontra revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 01 de setembro de 2022

Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 114/2022
- b) Licitação Nr.: 5/2022-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 01/09/2022
- e) Objeto da Licitação "Contratação de empresa de engenharia para fornecimento de material e mão de obra para reforma da quadra situada na Avenida Flamboyant nº 75, bairro Riacho da Mata, Sarzedo/MG".

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (19945)

1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA REFORMA DA QUADRA SITUADO NA AV. FLAMBOYANT Nº 75 BAIRRO RIACHO DA MATA/ SARZEDO.	SV	1,00	0,0000	68.021,53	68.021,53
---	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 68.021,53

Total Geral: 68.021,53

Sarzedo, 1 de Setembro de 2022.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo